



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 AO PLL 81/2024 - PROC. 0164/2024

Art. 1º Altera o caput do artigo 3º, o inciso VIII do artigo 5º e o caput do artigo 9º do PLL nº 81/2024, conforme segue:

“**Art. 3º** O Poder Executivo definirá as diretrizes quanto a implementação do Plano de Arborização Urbana, nas questões relativas a elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.”

(...)

Art. 5º

“VIII - elaborar o Plano de Manejo da arborização pública de Porto Alegre.”

(...)

“**Art. 9º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente Urbanismo e Sustentabilidade poderá desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:”

.....(NR)

Art.2º Altera o artigo 31 e inclui o artigo 32, conforme segue:

“**Art. 31.** As despesas orçamentárias decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art.3º Revoga o parágrafo único do artigo 3º, os incisos I e III, do artigo 8º, os artigos 10, 11, 12, 13, 16, 17, 22, 27, 28, o parágrafo único do artigo 30 e os anexos I e II.

JUSTIFICATIVA

A partir dos apontamentos do Parecer Prévio da Douta Procuradoria da Casa, realizamos alterações necessárias em alguns dispositivos do PLL 81/2024, os quais receberam alterações, revogações e uma inclusão com previsão da dotação orçamentária própria atender as despesas dessa Lei , conforme apresentado na presente emenda.

No mais, cumpre salientar que o Projeto de Lei 81/2024, que dispõe sobre o Plano de Arborização Urbana de Porto Alegre, trata do mesmo conteúdo atualmente previsto na Resolução COMAM nº 05, de 28 de setembro de 2006, a qual não possui força normativa suficiente para disciplinar matéria tão importante, que está voltada exclusivamente a implantação de uma Política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização na cidade, motivo em que apresentamos o mesmo conteúdo como Projeto de Lei, salvo as adequações realizadas para devido trâmite legislativo.

VEREADOR ADELI SELL



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 22/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0751025** e o código CRC **F64EAA86**.

Referência: Processo nº 022.00100/2024-08

SEI nº 0751025